



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante	Responsável pela elaboração
Secretaria de Desenvolvimento e Turismo	
Secretaria Municipal da Saúde	Jucelito Ferreira
Gabinete do Prefeito	
Secretaria de Administração	

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de locação de banheiros químicos decorre da exigência de disponibilização de infraestrutura sanitária adequada para ***eventos, obras e outras atividades em locais onde não há banheiros fixos disponíveis ou onde a infraestrutura existente é insuficiente para atender à demanda.*** A inexistência ou insuficiência de instalações sanitárias compromete o conforto, a segurança e a saúde pública, podendo gerar impactos ambientais e sanitários negativos, como o descarte inadequado de dejetos humanos, riscos de contaminação e desconforto para o público e trabalhadores.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa garantir condições mínimas de higiene e saneamento, prevenindo problemas de saúde pública e assegurando a dignidade dos usuários. A presença de banheiros químicos devidamente equipados reduz a exposição a condições insalubres, prevenindo doenças de veiculação hídrica e promovendo um ambiente mais seguro e adequado. Além disso, o fornecimento de sanitários acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida atende às diretrizes de acessibilidade estabelecidas por normativas nacionais e internacionais, garantindo inclusão e equidade no acesso às instalações sanitárias.

A prestação do serviço de locação de banheiros químicos com manutenção, limpeza e descarte adequado dos efluentes gerados evita impactos ambientais negativos, assegurando a conformidade com a legislação sanitária vigente e promovendo a responsabilidade ambiental. Dessa forma, a contratação do serviço justifica-se pela necessidade de assegurar infraestrutura sanitária eficiente, segura e acessível para diferentes públicos e contextos, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência da administração pública e da preservação ambiental.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

2 | 12

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição/contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anuais 2025 (PAC) do Município de Osório, estando devidamente alinhado com o planejamento da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O item tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação poderá ser realizada da seguinte forma:

- a) Registro de Preços nos termos do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o período de 1 ano, ou pelo dobro, conforme Decisão dos Gestores.

3.3. Para que os produtos atendam às necessidades da contratação, deverão cumprir, nos casos aplicáveis, aos seguintes requisitos:

- a) Possuir compatibilidade com o descritivo dos itens a serem indicadas no referido Edital, não sendo admitidas, nem aceitas, ofertas de itens com especificações divergentes das originalmente solicitadas;
- b) Os equipamentos (banheiros químicos) estarem de acordo com as normas ABNT e legislação vigente.
- c) A empresa estar devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente (licença para transporte de efluentes de banheiros químicos);
- d) A empresa possuir contrato com empresa que esteja licenciada junto ao órgão ambiental competente (licença ambiental vigente), para receber e tratar efluentes de acordo com as características físico-químicas e microbiológicas. Apresentar contrato e cópia da Licença de Operação da Estação de Tratamento de Efluentes;
- e) Possuir local licenciado ou isenção de licenciamento ambiental do local de depósito dos banheiros químicos, quando fora de operação;
- f) Possuir o Alvará de Localização e Funcionamento do depósito ou isenção do Alvará Sanitário emitido pelo Órgão competente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

3 | 12

3.4. No que se refere aos requisitos de entrega:

- a) Reserva-se o direito de não serem recebidos os equipamentos entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam de acordo com as normas e contrato, que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação, de modo a suscitar dúvidas sobre a sua eficiência ou qualidade do serviço a ser prestado, inclusive quanto às condições de transporte e a conservação demonstrem deterioração;
- b) A empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento;
- c) Os produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado;
- d) São vedados a entrega e o fornecimento de produtos com marca diferente do ofertado e registrado em cotação;
- e) A conferência é feita na unidade de recebimento (Secretaria, Escola, Unidade de Saúde, local de evento etc.), e deve estar de acordo com o contratado. A empresa se responsabiliza pela guarda de recibos e cientificação dos fiscais de cada secretaria.
- f) A entrega do serviço de locação de diárias será requerida de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada setor, dependendo diretamente do planejamento, eventos ou necessidades de serviço de cada um dos setores requisitantes.
- g) O prazo de entrega deverá ser de acordo com a programação da empresa e de acordo com os empenhos de cada setor. Os locais de entrega e manutenimento do serviço serão em qualquer área dentro dos limites territoriais do município de Osório-RS;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida (unidades.diárias), nesse registro de preços, têm como parâmetro a quantidade autorizada no instrumento de demanda (Item 1.1), e de acordo como o repasse de dados dos processos.

4.2. Gabinete, Secretarias e Assessorias que foram requeridas a prestar informações sobre a participação ou não no processo licitatório:

Processo	Secretaria
----------	------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

4 | 12

2778/2025	Secretaria Educação
2779/2025	Secretaria Finanças
2780/2025	Assessoria de Esporte e Lazer
2781/2025	Secretaria de Administração
2782/2025	Secretaria Assistência Social
2783/2025	Secretaria Desenvolvimento
2784/2025	Secretaria Meio Ambiente
2785/2025	Secretaria Obras
2786/2025	Secretaria Saúde
2787/2025	Gabinete
2788/2025	Secretaria Segurança Pública

Valores referentes a Secretaria de Desenvolvimento e Turismo foram retificados por e-mail de acordo com dados repassados pelo setor de licitações, constantes no relatório de consulta de itens do DFD (em anexo).

4.3. Tabela contento quantidades para toda a Prefeitura:

No caso de a aquisição ocorrer por Registro de Preços, quando da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, os quantitativos serão os saldos remanescentes.

Proc. Admin. Nº	Objeto	Consumo (Qtd)	Período
4442/2025	DIÁRIA PARA LOCAÇÃO DE SANITÁRIO PORTÁTIL, DESTINADO PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA - Banheiro Masculino e Feminino (Comum)	6.110	Da ordem de serviço, ou assinatura do contrato, até 1 ano após renovável por igual período
4442/2025	DIÁRIA PARA LOCAÇÃO DE SANITÁRIO PORTÁTIL, DESTINADO PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA - Banheiro Especial para portadores de necessidades especiais. (PCD)	1.112	Da ordem de serviço, ou assinatura do contrato, até 1 ano após renovável por igual período

Os valores de cada Secretaria podem ser acessados na Planilha de custos que contém, além do valor total, também os valores máximos para cada uma das secretarias e setores.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado levou-se em consideração os serviços praticados por outros órgãos públicos para uso similar ou igual a necessidade da Prefeitura Municipal de Osório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p1623d5b763b16>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

5 | 12

Frente a isso optou-se pela contratação de empresa de locação de diárias de banheiros químicos, incluídos no serviço da diária a limpeza do equipamento, a manutenção de insumos, a coleta dos dejetos (efluentes e resíduos gerados), bem como o transpor e destinação final destes dejetos. Entende-se por destinação final a entrega em ETE (Estação de Tratamento de Efluentes) licenciada pelo órgão ambiental competente.

O levantamento de mercado utilizou como método de pesquisa o Painel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) hospedado pelo “planejamento.gov.br”, órgão do Governo Federal, que possui banco de dados com as licitações e contratos de órgãos públicos de todo o país.

A composição do custo da empresa deve não só prever os serviços de entrega e manutenção dos banheiros químicos no local do evento, como também deve compor a coleta, transporte e destinação final dos efluentes gerados. Para tanto a escolha de ETEs mais próximas e com custo reduzido podem auxiliar em composições de custos mais eficientes.

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de unidades diárias de banheiros químicos, de empresas que preencham as determinações da legislação pertinente em vigor, bem como, aos requisitos apontados no Item 4 do deste instrumento.

5.2. A realização da pesquisa se deu nos moldes definidos pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 28/2023 que “institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Osório”.

5.3. Foi realizada pesquisa de mercado no sítio eletrônico do Painel de Preços obtendo-se o preço praticada no país. Para fins de definição do preço unitário foi utilizada a mediana.

5.4. A realização da pesquisa se deu nos moldes definidos pelo Decreto Municipal nº 133/2023.

5.5. A pesquisa foi feita no Painel de Preços. Na pesquisa identificamos os fornecedores:

FORNECEDOR	O DE CONTATO/LINK DE PESQUISA
GRV - ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - 03.630.579/0001-64	Painel de Preços
ANIVALDO JOSE DOS SANTOS - 07.452.498/0001-72	Painel de Preços
JM TENDAS LTDA - 49.645.002/0001-27	Painel de Preços
GC MATHIAS EVENTOS LTDA - 14.551.574/0001-62	Painel de Preços
EFICAZ LOCADORA LTDA - 07.311.835/0001-01	Painel de Preços





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

6 | 12

MV EVENTOS ARTISTICOS E ESPORTIVOS LTDA - 07.851.262/0001-09	Painel de Preços
ACTION SHOP SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - 03.429.430/0001-11	Painel de Preços
G.T.I GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - 02.349.907/0001-96	Painel de Preços
SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA - 15.072.268/0001-06	Painel de Preços
SITUR EVENTOS E TURISMO LTDA - UR EVENTOS E TURISMO LTDA - 23.361.387/0001-07	Painel de Preços

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.1. A pesquisa de preços feita no Painel de Preços, resultando num valor Total de até **R\$ 2.047.437,00****(dois milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais)** utilizando como valores unitários a mediana dos valores pesquisados e obtidos no painel de preços:

Lote	Item	OBJETO	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA
1	1	DIÁRIA PARA LOCAÇÃO DE SANITÁRIO PORTÁTIL, DESTINADO PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA - Banheiro Masculino e Feminino (Comum)	1	6.110
2	2	DIÁRIA PARA LOCAÇÃO DE SANITÁRIO PORTÁTIL, DESTINADO PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA - Banheiro Especial para portadores de necessidades especiais. (PCD)	1	1.112

6.2. Vislumbra-se que o valor apresentado no item anterior é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 133/2023.

6.3. O anexo I contém a planilha de cálculo total e de cada secretaria.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

7.1. Para que a demanda seja atendida, deverá(ão) ser contratada (as) empresa (s) para o forne-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p1623d5b763b16>





cimento das diárias de locação, conforme as exigências apresentadas neste estudo.

- 7.2. A ordem de compra será emitida a partir da efetivação da necessidade por parte dos setores demandantes, após avaliação e autorização dos setores responsáveis, conforme determinar a autoridade municipal e ainda, após concluídos os procedimentos licitatórios necessários.
- 7.3. Em ato sequencial, o setor responsável emitirá Nota de Empenho consolidando a reserva orçamentária e realizando a despesa para aquisição do (s) item (ns).
- 7.4. A Ordem de Compra ou Nota de Empenho será encaminhada ao fornecedor diretamente pelo setor solicitante, ou por aquele designado pela autoridade competente, para que seja procedida a entrega.
- 7.5. Quando da entrega, o (a) responsável pelo recebimento atestará a nota fiscal, bem como realizará os procedimentos necessários e determinados pela Administração para dar sequência ao recebimento, ao registro, à liquidação e ao pagamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 8.2. Na aplicação desse princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Quanto a Viabilidade Técnica do Parcelamento

- **Natureza homogênea do objeto:** A locação de banheiros químicos, sejam comuns ou para pessoas com deficiência (PCD), trata-se de um serviço padronizado. Isso significa que a divisão em lotes pode não ser tecnicamente necessária, pois os serviços prestados devem seguir as mesmas especificações e padrões de qualidade.
- **Execução do serviço:** Na verificação dos anos anteriores não existiram muitos eventos acontecendo ao mesmo tempo, é costume apenas durante o verão existir alguma necessidade de atendimento de balneários e também de um ou outro evento da Secretaria de Turismo. Caso haja necessidade de banheiros químicos em diferentes locais ou eventos simultaneamente, mas





na grande maioria do ano a contratação de um único fornecedor pode garantir a uniformidade na prestação dos serviços e simplificar a logística de entrega, manutenção e retirada.

- **Padronização:** O parcelamento poderia resultar em diferentes fornecedores para cada lote, gerando eventuais incompatibilidades operacionais, variações de qualidade ou dificuldades na gestão contratual.

Quanto a Vantagem Econômica do Parcelamento

- **Escala e economia de custos:** A contratação única pode possibilitar preços mais vantajosos, considerando que um fornecedor com maior volume contratado pode oferecer descontos e melhores condições operacionais.
- **Divisão de lotes e competitividade:** Se houver diferentes fornecedores locais aptos a fornecer os serviços, o parcelamento poderia ampliar a concorrência e reduzir custos. No entanto, para um município com menos de **50 mil habitantes**, pode haver um número limitado de fornecedores, e dividir a contratação poderia diminuir a atratividade da licitação, reduzindo a competitividade.
- **Custos administrativos:** A fragmentação do objeto implicaria na necessidade de gestão de múltiplos contratos, o que pode aumentar custos administrativos para fiscalização e controle da execução dos serviços. Além de gastos administrativos maiores com pessoal operacional.

Quanto a Ampliação da Competitividade com o Parcelamento

- **Número de fornecedores disponíveis:** Se houver um mercado suficientemente amplo, com diferentes empresas especializadas na prestação desse serviço, o parcelamento pode ampliar a participação e garantir melhores preços. No entanto, se o número de fornecedores locais for reduzido, a fragmentação pode gerar contratações ineficientes ou até resultar em lotes fracassados.
- **Complexidade do fornecimento:** Como a contratação envolve apenas diárias de um mesmo serviço com especificações homogêneas, um único fornecedor pode atender de maneira mais eficiente.

Quanto a Conclusão sobre o Parcelamento





Com base nesses aspectos, **o parcelamento da contratação para diárias de banheiros químicos não se justifica**, pois:

- **A natureza do serviço é homogênea**, ou seja, não há necessidade técnica de dividir a contratação em lotes.
- **A economia de escala favorece a contratação única**, permitindo condições mais vantajosas de preços e logística.
- **A fragmentação pode reduzir a competitividade**, pois a divisão em lotes pode tornar o certame menos atraente para fornecedores.
- **A gestão contratual seria mais eficiente com um único fornecedor**, reduzindo custos administrativos.

Portanto, a contratação deve ser realizada **de forma global**, incluindo tanto os **banheiros comuns** quanto os **banheiros adaptados para PCD**, salvo se houver evidências concretas de que a divisão em lotes aumentaria significativamente a concorrência e reduziria custos.

8.3. Considerando que o valor estimado da licitação excede R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a restrição exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não se aplica. Dessa forma, a abertura da licitação para empresas de todos os portes visa ampliar a competitividade, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com a presente aquisição, assegurar os princípios que regem a Administração Pública e o Processo licitatório, em especial a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, o interesse público, a eficácia, a efetividade, a competitividade, a economicidade e o planejamento.

9.2. Pretende-se, ainda, assegurar os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde, em especial o da *integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

10 | 12

9.3. Almeja-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, garantindo o tratamento isonômico entre os participantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço, com preço manifestamente inexistente ou superfaturamento na execução do contrato.

9.4. A contratação decorrente do presente instrumento exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida, poderá, a critério da autoridade competente, ser dispensada a assinatura de contrato, sendo substituído pela Nota de Empenho nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

10.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, a critério das autoridades responsáveis, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência;
- b) elaboração de minuta do edital;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação, conforme o caso;
- e) elaboração de minuta do contrato, se for o caso;
- f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica ou Parecer com os ajustes indicados;
- h) publicação e divulgação do edital e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- k) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato/ata de registro de preços, se for o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipm.com.br/p1623d5b763b16>
POR JUCELITO FERREIRA EM 19/02/2025 15:38





11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias, pois nele esta composto a locação da unidade diária, a limpeza a coleta de efluente, transporte e destinação final dos efluentes coletados e demais resíduos gerados, bem como a disposição de insumos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada, conforme levantamento do setor de Vigilância Sanitária:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos recicláveis.	Resíduos como papel higiênico e resíduos sólidos orgânicos
Geração de efluentes líquidos	Efluentes líquidos oriundos da cuba sanitária contendo resíduos orgânicos (fezes) de origem humana, agua contaminada, resíduos de papel e produto químico odorizante biodegradável
Descarte de resíduos químicos Classe I (NBR 10.004)	Os resíduos gerados se enquadram como substâncias tóxicas e substâncias infectantes . As substâncias geradas são enquadradas na classe 6, conforme ANTT 5232.
Geração de poluentes atmosféricos inerentes ao transporte dos dejetos e efluentes.	A empresa deve adotar medidas de aquisição de frota, ou contratação de terceiros e manutenção de frota que atendam as emissões definidas na Lei Federal nº 8.723/1993 e legislação vigente.
Resíduos atmosféricos oriundos do uso do produto	Os produtos gerados produzem odores pela geração de indol, escatol, sulfureto de hidrogênio e mercaptanos de origem imediata, no local dos banheiros químicos, bem como sulfetos, amônia, dióxido de carbono e metano. A produção atmosférica é fortemente reduzida com um adequado tratamento de efluente e compostagem, pois a ação das bactérias, barreiras físicas e produtos químicos são capazes mitigar a produção dessas emissões.

12.2. *Orientações complementares acerca da sustentabilidade da contratação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente*

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

12 | 12

Osório, 18 de fevereiro de 2025

Jucelito Ferreira
Eng. Químico
Mat. 3783
Secretaria da Saúde - Vigilância Sanitária

Após análise, APROVO o ETP, conforme a Lei 14.133/2021.

Claiton Luiz dos Santos da Rosa
Secretário de Administração

Gonzalo Rafael Pintos
Secretário da Saúde

Alexandre Costa Ramos
Secretário de Desenvolvimento e
Turismo

